

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

DESPACHO

Processo nº 23109.005198/2022-29

Interessado: Diretoria da Escola de Medicina

AUTOS: 23109.005198/2022-29

A Presidência do Conselho Universitário da UFOP analisou a solicitação contida no OFÍCIO EMED/REITORIA-UFOP Nº 2917/2022 e emitiu o seguinte parecer:

Trata-se de pedido para ocupar assento no Conselho Universitário destinado a Diretoria da EMED.

Em síntese, o documento assevera que a Diretoria da EMED encontra-se sem representação em função de licença saúde e de férias de trabalho.

Sustenta que levando em consideração este contexto, o Conselho Departamental da EMED, reunido em 25/04/22 deliberou pela representação da docente decana da Escola de Medicina no Cuni, uma vez que esta, de acordo com o Art. 10 da Resolução Cuni 1959, esta passou a ser a Presidente do Conselho Departamental da EMED.

É o sucinto relatório.

Antes da manifestação da Presidência do Conselho Universitário, temos que realizar algumas distinções:

No caso de Diretoria da Unidade, bem, essa é nomeada através de Portaria Reitoria e com base no Decreto 1916/95. O art. 38 do Estatuto da UFOP, Res. Cuni 1868, dispõe que *Compete à Diretoria de Unidade Acadêmica executar as determinações do Conselho da Unidade Acadêmica, supervisionar programas de ensino, de pesquisa e de extensão e executar atividades administrativas, dentro dos limites legais, estatutários e regimentais.*

A Presidência de um Conselho Departamental, tal como sabemos, está definida no Estatuto da UFOP nos art. 45 e 46, sendo sua competência e substituição em caso de vacância definidas no art. 10 do Regimento Da UFOP (*Art. 10 A presidência do órgão colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente, será exercida por seu substituto legal. § 1º Em caso de impedimento do substituto legal, a presidência do colegiado será assumida pelo decano. § 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade na UFOP. Em caso de recusa geral, é prerrogativa do reitor nomear o presidente do órgão colegiado.*)

Portanto, as figuras de Presidente do Conselho da Unidade e de Diretoria de Unidade se confundem enquanto pessoas, mas não no que tange às competências.

Em outras palavras, a primeira definição é com relação a Diretoria, nomeada pela Reitoria. A partir dessa nomeação é que o Diretor assume a Presidência do Conselho Departamental, não o contrário.

Portanto, sendo certo que não há nomeação da Reitoria da [REDACTED] como Diretora da Unidade, impossível que essa represente o assento do CUNI daquela Unidade.

Ademais, é de conhecimento também que as faltas dos membros natos do CUNI são plausivelmente justificados com base no Art.45 do Regimento da UFOP.

Portanto, a Presidência do Cuni indefere o pedido do Conselho Departamental da Escola de Medicina.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 27/04/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315529** e o código CRC **90A13B8B**.